



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado

1 – A Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, por intermédio de sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001 de 08 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Avenida Montes Claros, 837 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, ou através do e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com, ou ainda no site oficial do Município: www.frutadeleite.mg.gov.br e site oficial da Câmara Municipal: camarafrutadeleite.mg.gov.br

2 - **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,

2.1 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com, ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia **04 de julho de 2024**, no horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), com valor por item.

3.1.1 – Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas protocolizadas no Setor de Licitações, deverão observar o horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja: das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).

3.1.2 - Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas enviadas via e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com, deverão observar o horário de 23:59 horas (horário de Brasília) do último dia designado para apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
- b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.
- c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Câmara Municipal sem ônus adicional.

3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-á às **09:00 horas do dia 05 de julho de 2024**, em sessão pública realizada na sede da Câmara localizada à Avenida Montes Claros 837 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pela Comissão de contratação

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A Comissão de contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do participante vencedor imediatamente.

4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 O participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

5.1.1 Os documentos de habilitação consistirão de:

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Participante

5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Participante.

5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

5.1.1.3.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme ANEXO V

5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro

5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação

5.1.1.5 – Qualificação Técnica

5.1.1.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa que prestará os serviços desse processo já executou o tipo de serviços previstos nesse Edital

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

*6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja, até **03 de julho***



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

de 2024, em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do participante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 – Encerrado o procedimento será firmado Contrato de Prestação de Serviços com a(s) Participante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Presidente da Câmara Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela participante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) participante(s) vencedora(s), se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.4 - Os Contratos resultantes do presente processo ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/ 2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

*01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 022*

11 – DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento dos serviços constantes do presente processo será efetuado até 20 (vinte) dias a contar ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

12.1 O Participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor de 30 (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Câmara, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal e a segurança da contratação.

13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

13.7 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega Menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VI - Valores Máximos que a Câmara Municipal se propõe a pagar

Fruta de Leite-MG, 27 de junho de 2024

Adorim Durães de Oliveira – Matrícula 103
Vereador Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição do Serviço</i>
<i>01</i>	<i>50</i>	<i>Horas Técnicas</i>	<i>Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado</i>

1.1.1. O contrato terá previsão de duração até 31/12/2024.

1.1.2 - Execução de Serviços de reinstalação de ar condicionado

1.1.3 - Realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado com emprego de peças e produtos necessários

1.1.4. A empresa a ser contratada deverá atender todas as condições técnicas para realização dos serviços, comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada.

1.1.5. A empresa a ser contratada deverá possuir excelente conceito, aceitação e idoneidade para contratar com a administração pública.

1.2 Estimativa da utilização dos Materiais ou serviços e preço médio:

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição do Serviço</i>	<i>Preço Máximo Por Hora Técnica</i>	<i>Preço Máximo Total 50 (cinquenta) horas técnicas</i>
<i>01</i>	<i>50</i>	<i>Horas Técnicas</i>	<i>Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado</i>	<i>R\$ 120,00</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>

*1.2.1 O Serviços deverão ser prestados na Sede do Poder Legislativo do Município de Fruta de Leite-MG ou no estabelecimento da empresa contratada, pelo valor máximo **R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)** por hora técnica, somando um total de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** por 50 (cinquenta) horas técnicas, divididos em parcelas de acordo a execução dos serviços*

1.2.2. Os Preços deverão ser cotados para execução dos serviços, conforme consta na proposta, embutidos todas as despesas com tributação, prestação dos serviços, materiais e demais outras, inclusive a despesa com hospedagem, passagens e alimentação de pessoal a serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

1.2.3. O valor estimado para esta contratação será de acordo com a Tabela Constante do item 1.2 desse Termo de Referência, que estabelece o valor de referência do valor Global dos serviços

1.2.4 O Contrato a ser firmado em decorrência de Dispensa de Licitação (art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021) terá vigência de 09 (nove) meses, com duração até 31 de dezembro de 2024;

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando que o Legislativo Municipal é um Poder independente, e como forma de dar continuidade aos serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal. Considerando que o Prédio da Câmara está passando por uma reforma e ampliação para que possa continuar com o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público, oferecendo um ambiente confortável e acessível para os vereadores, servidores e visitantes. Considerando que os aparelhos de ar condicionado foram retirados para realizar a reforma do prédio, O presente objeto tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado. Este especialista dará suporte técnico na reinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos

2.2 - A empresa que será contratada deverá ter condições de atender a toda a demanda do Poder Legislativo Municipal de Fruta de Leite-MG, em trabalhos de serviços de instalação e manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

2.3 - Existe uma necessidade da Câmara Municipal em efetuar contrato com um profissional para manter os seus aparelhos de ar condicionado em bom estado de conservação e funcionamento

2.4- Para assegurar maior eficácia e eficiência na manutenção e instalação realizada, a empresa contratada deverá utilizar uma metodologia de trabalho com atuação em todas as fases do processo, iniciando pelo levantamento das demandas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 a Contratação visa a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, visto a retirada dos aparelhos para realização da obra de reforma e ampliação que está sendo executada no prédio da Câmara Municipal.

3.2 A finalidade da presente contratação é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos aparelhos de ar condicionados já existentes, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

3.3 Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios. Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

3.4 A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

especializado. Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos.

3.5 Também se faz necessário a contratação de uma empresa que tenha expertise na instalação e manutenção preventiva e corretiva desse tipo de aparelho, bem como em orientações técnicas para que os citados aparelhos tenham uma vida útil mais prolongada.

3.6 A empresa contratada para prestar de serviços junto a Câmara Municipal de Fruta de Leite, de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados, com duração até 31 de dezembro de 2024, através de Dispensa de Licitação vem com a necessidade pública de realizar os serviços de forma eficaz e eficiente de forma a cumprir a legislação e determinações dos órgãos de controle externo

3.5 Considerando que a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG sempre pautou pelos princípios constitucionais e dentre eles os princípios da eficiência e do interesse público, e diante das normas que a administração deve cumprir, há a necessidade de contratar uma empresa especializada na área de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, para atingir a economicidade e consequentemente o zelo com o erário público

3.6 Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Fruta de Leite de acordo a demanda, em local disponibilizado pela administração, ou no estabelecimento da contratada (quando necessário) com início em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e com duração até 31 de dezembro de 2024, sendo que o contrato terá status de prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício

3.7 Por se tratar de prestação de serviços, não haverá a necessidade de manutenção de assistência técnica

3.8 Não haverá a necessidade de garantia de contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo em vista se tratar de contrato temporário para prestação de serviços, não comprometendo o cumprimento das obrigações previstas no contrato. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta apresentada pela futura contratada, o que equivale dizer que as custas dessa exigência vão de encontro a economicidade da contratação

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, econômico financeira e qualificação técnica, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. Termo de Constituição da empresa e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro;

4.1.2. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

- 4.1.3. a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 4.1.4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuídos (es) da sede ou domicílio da participante
- 4.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.
- 4.2. O Contratado deverá ter ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter realizados os serviços constantes desse processo.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 4.5.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.7. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto. Assegurar a boa qualidade dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1 Com a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva para prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, pretende-se que os aparelhos já existentes sejam reinstalados e monitorados durante o período da contratação, no intuito de tratar com responsabilidade os recursos públicos, em busca da economicidade, eficiência, eficácia, interesse público e maior zelo com o erário público, bem como atingir os demais outros princípios que a Constituição Federal estabelece.

6. GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

6.1 – O fornecimento dos serviços e o cumprimento do disposto no contrato serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Senhor Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037, Servidor Efetivo da Câmara Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução dos serviços e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade;
- b) Assegurar à empresa contratada acesso aos locais, por ocasião da prestação dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à prestadora dos serviços quanto à rejeição;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a prestação dos serviços e ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa contratada;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Os Serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Fruta de Leite, em horário de funcionamento da Sede da Câmara, conforme a demanda ou nas dependências da empresa contratada (quando necessário), com início em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, com duração até 31 de dezembro de 2024, com preço máximo total de **R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)** por hora técnica, somando um total de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** por um total de 50 (Cinquenta) Horas Técnicas que será pago em até 10 dias após a execução dos serviços, valores esse já embutidos impostos e Nota Fiscal

7.2. O valor definido na cláusula anterior será definido como valor máximo que a administração se propõe a pagar, servindo como referência para apresentação das futuras propostas

8. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 o Critério de escolha do contratado da presente dispensa de licitação será o de menor preço

8.2 A Comissão de Contratação efetuará a análise da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

8.3 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade da proposta ou não, a Comissão de Contratação efetuará a análise do participante que apresentou a proposta com o menor preço.

8.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências do edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação

8.4 O participante detentor da melhor proposta classificada será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

8.5 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor para a prestação dos serviços, que será adjudicado em seu favor.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado total do presente processo foi apurado após pesquisa no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e outros meios igualmente idôneos, de **R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)** por hora técnica, somando um total de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) por 50 (Cinquenta)** horas técnicas. A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta Dispensa de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados por outros fornecedores junto a outros entes públicos, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de documentos extraído do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores contratados por outros entes da Federação. Diante disto, comprova-se que o valor adotado pela Câmara Municipal como máximo que se propõe a pagar, está dentro de valores praticados no mercado, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A presente contratação será realizada por meio de processo Administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Artigo 75, Inciso II, letra da Lei 14.133 de 1º de abril de 2001

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 022

Fruta de Leite – MG, 25 de junho de 2024

*Adorim Durães de Oliveira – Matrícula 103
Vereador Secretário*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esta Câmara Municipal de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado*

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ _____ **TELEFONE:** _____

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL 50 Horas Técnicas
01	50	Hora Técnica	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado	R\$	R\$

Valor por extenso: ()

Validade da Proposta: _____ dias

Local e Data



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

Termo de contrato que entre si, fazem de um lado o A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE MG - CNPJ: 02.177.276/0001-75**, cuja sede se localiza se à Avenida Montes Claros, 837 - Centro – Fruta de Leite-MG, neste ato representado pelo seu Presidente **ELSON SEVERINO MORAES**, brasileiro, casado, Professor, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 790 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. MG 7.168.812 - SSP/MG , devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 849.747.536-49, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____ CEP 39.560-000, neste ato representada por _____ brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG MG _____, residente e domiciliado na _____ – CEP _____, pelo presente instrumento tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 010/2024, Dispensa de Licitação nº. 009/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$** _____ (_____) por hora técnica trabalhada, somando um total de **R\$** _____ (_____) por um total de 50 (cinquenta) horas técnicas trabalhadas para execução de todos os serviços pactuados, conforme consta da Cláusula 1.1 desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, Senhor Maxwell Ferraz da Rocha – Matrícula 037, Servidor Efetivo da Câmara Municipal.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL 50 Horas Técnicas
			Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção		



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

01	50	Hora Técncia	preventiva e corretiva de ar condicionado	R\$	R\$
----	----	-----------------	--	-----	-----

2.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

2.3 - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços executados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037, Servidor efetivo da Câmara Municipal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da OS (Ordem de Serviços), devendo este prazo ser cumprido pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

3.2.1. Através de pessoal qualificado e de forma presencial, na Sede da Câmara Municipal de Fruta de Leite e ou nas dependências da contratada (quando necessário);

3.3 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.3.1 - Execução de Serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com emprego de peças e produtos necessários

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da sua efetiva realização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 Os valores a serem pagos serão comportados na seguinte dotação orçamentária:

01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 022

5.2 Os valores a serem pagos pelo serviço proposto será o valor constante da cláusula segunda desse instrumento, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago sempre mediante a apresentação de:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

5.2.1 Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos foram executados em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

5.2.2 Mediante apresentação do relatório dos serviços executados e documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social e Nota Fiscal, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 5.2.2.

5.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

5.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Executar os serviços, objeto deste Termo, de forma adequada, observadas as normas e as condições deste termo;

III – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

VI – Apresentar à Contratante relatórios dos serviços executados;

VII – Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

VIII – Reparar, refazer e/ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto deste termo, em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução inadequada ou desconforme

IX – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da prestação dos serviços tais como: Impostos, taxas, passagens, estadias e etc. .

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta prestação dos serviços;

II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III – Realizar os devidos pagamentos;

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato

V – Disponibilizar local adequado para a realização dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato e serão irrealizáveis, .

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133./2021

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” Inciso II da Lei 14.133/2021

7.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de sua assinatura

8.2. As obrigações assumidas pelas partes, no entanto, estendem-se até o total fornecimento do objeto pactuado nesse instrumento

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Senhor Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037, Servidor Efetivo-a Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037, Servidor Efetivo da Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

*10.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.*

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

*10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

*10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

10.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório

10.7 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 02.177.276/0001-75

Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

10.7.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Ordem de Serviço;

10.7.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

10.7.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 10.2.

10.9 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.

10.10 As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 10.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

11.10.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.10.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.10.4. Não mantiver a proposta;

10.10.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.10.6. Cometer fraude fiscal.

10.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o participante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art 137 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Fruta de Leite MG, ____ de _____ 2024

Contratante
Câmara Municipal de Fruta de Leite
Elson Severino Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Contratado

Nome:
CPF:
Testemunha I

Nome:
CPF
Testemunhas II



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

*DECLARAÇÃO a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG
DECLARAMOS QUE:*

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.*
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;*
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;*
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 009/2024, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.*
- V) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos pela Lei 14,133/2021 para participar da Dispensa de Licitação nº. 009/2024*

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – VI

VALOR MÁXIMO QUE A CÂMARA MUNICIPAL SE PROPOE A PAGAR

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL 50 Horas Técnicas
01	50	Horas Técnicas	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão retirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com. Demais informações pelo telefone (38) 3841-9105. As propostas e documentação serão recebidas impreterivelmente até o dia 04 de julho de 2024 via e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com ou no endereço: Setor de Licitações – Câmara Municipal de Fruta de Leite, Avenida Montes Claros, 837 – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000

Fruta de Leite-MG, 28 de junho de 2024

*Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037
Presidente da Comissão de Contratação*